



**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social. ”**

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

**100 (cem) lotes localizados no Loteamento Portal da Serra, registrado na matrícula nº:**

**47.644 a 47.647 (quadra 01 - lotes de 02 a 05);**

**47.648 a 47.655 (quadra 02 - lotes de 01 a 08);**

**47.656 a 47.663 (quadra 03 - lotes de 01 a 008);**

**47.665 a 47.674 (quadra 04 - lotes de 02 a 011);**

**47.965 a 47.714 (quadra 06 - lotes de 01 a 020);**

**47.716 a 47.725 (quadra 07 - lotes de 02 a 011);**

**47.726 a 47.745 (quadra 08 - lotes de 01 a 020);**

**47.746 a 47.765 (quadra 09 - lotes de 01 a 020).**

**Art. 2º** - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado com parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

**I** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

**II** – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

**III** – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 6º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

**A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.**